



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, 991, Centro, no Município de São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cezar Olímpio Zandoná, portador do RG sob nº 3057333373, inscrito no CPF sob nº 567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA CLEIVA FAVIN SCALCON 00604083084, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 36.480.082/0001-97, com sede na Rua Zelir Cadore, nº 91, Bairro Centro, na cidade de São João da Urtiga RS, neste ato representada pelo Sr. Ediomar Scalcon, portador de Cédula de Identidade sob nº 1076055068, CPF sob nº 888.019.500-04, residente e domiciliado na cidade de São João da Urtiga RS.

O presente Termo Contratual tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e na legislação subsequente, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão Presencial nº 012/2023, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de Produtos Alimentícios para uso na Merenda Escolar – Escola Municipal Luiz Biasi e EMEI Professora Diva B. Domingues, com o intuito de proporcionar uma alimentação adequada aos alunos da Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil e Fundamental) no momento de sua permanência nas instituições de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Materiais:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
001 - ABACAXI Unidade - Fruto de tamanho médio, limpo, firme e íntegro, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo.	100 UN	5,8000	580,00
002 - ABOBRINHA Produto de qualidade, tamanho médio, firme e íntegro, textura e consistência de vegetal fresco, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	50 KG	4,7500	237,50
005 - ALHO kg - In natura, bulbo inteiro, nacional, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionados em sacos plásticos resistentes.	50 KG	27,0000	1.350,00
010 – BANANA – KG CATURRA – kg – De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidades.	3000 kg	2,9800	8.840,00



011 - BANANA - KG	PRATA – kg – De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo, com ausência de sujidades.	1000 KG	4,9000	4.900,00
012 - BATATA DOCE	kg - Rosada, de primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica de transporte, devendo ser graúda.	100 KG	4,4500	445,00
013 - BATATA INGLESA ROSA- KG	kg - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriada para o consumo, com ausência de sujidades.	200 KG	5,2700	1.054,00
014 - BETERRABA	kg - de primeira qualidade, fresco, tamanho médio, com ausência de sujidades.	200 KG	5,4500	1.090,00
015 - BRÓCOLIS	Unidade - de boa qualidade, tamanho médio, isento de sujidade, textura e consistência de vegetal fresco.	300 UN	5,1000	1.530,00
018 - CEBOLA - KG	BRANCA - kg - Bulbo de tamanho médio, firmes, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, com casca lisa, sem brotos, manhas e machucaduras.	200 KG	3,7500	750,00
019 - CENOURA	kg - Sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos.	200 KG	6,2000	1.240,00
021 - CHUCHU	kg - De primeira qualidade, apresentando grau de maturação apropriado para consumo, com ausência de sujidades.	50 KG	4,2500	212,50
024 - COUVE - FLOR	Unidade - hortaliça fresca de primeira qualidade, limpa, brilhante, textura e consistência de vegetal fresco, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa.	300 UN	6,8000	2.040,00
035 - LARANJA VALENCIA	kg - Fruta selecionada de qualidade, tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.	100 KG	3,4500	345,00
040 - MAÇA GALA	kg - Selecionada, de tamanho médio a grande e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para o consumo.	1700 KG	7,4500	12.665,00
041 - MAMÃO FORMOSA	- kg - Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.	500 KG	9,7700	4.885,00
042 - MANDIOCA	- kg- Descascada, em pedaços, devidamente embalada e registrada em órgãos de fiscalização e regulação - Validade mínima de 6 meses a conta da data de entrega.	500 KG	8,5900	4.295,00
043 - MANGA TOMMY ATKINS	kg - Selecionado de tamanho médio e uniforme, apresentando grau de maturação apropriado para consumo.	200 KG	6,8500	1.370,00
046 - MELANCIA	kg - De qualidade, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras.	300 KG	2,9800	894,00
047 - MELÃO	kg - De qualidade, casca íntegra, firme e sem manchas escuras.	100 KG	5,9000	590,00
049 - MORANGA CABOTIÁ	kg - Selecionada, de tamanho médio e uniforme.	100 KG	2,9800	298,00



059 - PIMENTÃO VERDE - KG - de primeira qualidade, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho, sem lesões de origem física ou mecânica oriundas de manuseio ou transporte.	50 KG	9,3500	467,50
066 - REPOLHO - Unidade – Tamanho médio, cor verde, isento de enfermidades, livres de resíduos, sujeira, parasita e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	400 UN	5,2500	2.100,00
067 - REPOLHO ROXO Unidade - Tamanho médio, cor roxa, isento de enfermidades, livres de resíduos, sujeira, parasita e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	100 UN	6,8000	680,00
073 - TOMATE - KG kg - fruto fresco, de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade.	250 KG	6,2500	1.562,50

Valor Materiais: 54.521,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 012/2023 de 03 de agosto de 2023, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações pela execução do objeto do presente pregão o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral conforme a entrega dos produtos, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato tem início na data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto perdurar a quantidade licitada a ser retirada, os quais serão solicitados conforme a necessidade do município.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula terceira. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

5.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.

§1º - A contratada deverá comunicar por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;

§2º – Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado:



§4º - Na hipótese de prorrogação ou reajuste do objeto poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art. 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 8.1 Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- 8.2 Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 8.3 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil;
- 8.4 A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- 8.5 Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 Secretaria municipal da educação e cultura

2019 Manutenção da alimentação escolar

339030 material de consumo (97)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 1003

06 Secretaria municipal da educação e cultura

2023 Contr. Man. Manutenção da alimentação escolar

339030 material de consumo (129)

Subelemento da despesa 07000000

Vínculo 0020

CLÁUSULA DÉCIMA: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) – advertência;
- b) – multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;



- de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) – rescisão do contrato.

10.1 A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

10.2 Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O fiscal responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é a Servidora Pública, Sr^a. Alini Carmen Zamboni.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga, 08 de Agosto de 2023.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
